

Sem perdão e a pena capital: a procissão dos ossos nas Misericórdias portuguesas da Idade Moderna

*Sin perdón y la pena capital: la procesión de los huesos
en las misericordias portuguesas de la Edad Moderna*

*Sans pardon et la peine capitale: le pèlerinage des os
dans les Miséricordes portugaises au Moyen Âge*

*Without forgiveness and capital punishment: the pilgrimage of bones
in the Portuguese Misericórdias of the Early Modern Age*

*Barkamenik gabe eta heriotza zigorrera: bezurren erromeriak
Aro Modernoko erruki-etxe portuguesetan*

Maria Marta LOBO DE ARAÚJO*, Alexandra ESTEVES**

Universidade do Minho

Clio & Crimen, n.º 18 (2021), pp. 65–81

Resumo: O nosso trabalho analisa os condenados à morte, demonstrando a assistências das Misericórdias em vários momentos. Destacamos o desempenho do auxílio destas confrarias aos presos pobres, mas incidimos o estudo nos momentos em que os condenados à morte se preparavam para morrer e na recolha das suas ossadas. Preocupamo-nos em analisar o funcionamento da Justiça no período em análise, assim como dar visibilidade aos rituais que as Misericórdias cumpriam sempre que os condenados à pena capital morriam e aguardavam misericórdia.

Palavras-chave: Sem perdão. Morte. Misericórdia. Procissão dos ossos.

Resumen: Nuestro trabajo analiza a los condenados a muerte, estudiando la labor asistencial de las misericordias en varios momentos del período acotado. Comenzamos destacando el papel desempeñado por estas cofradías en el auxilio a los presos pobres, para incidir después en el estudio de su protagonismo en los instantes en los que los condenados a la pena capital se preparaban para morir, así como en la recogida de sus huesos. También el trabajo aborda el funcionamiento de la justicia en el período de análisis, así como la visibilidad de los rituales que las Misericordias desarrollaban tras el fallecimiento de los reos.

Palabras clave: Sin perdón. Muerte. Misericordias. Procesión de los huesos.

Résumé: Notre travail étudie les condamnés à mort, cherchant à révéler l'assistance dans les Miséricordes à plusieurs occasions. Nous mettons en relief l'aide de ces confréries aux prisonniers pauvres. Cependant, notre étude analyse particulièrement les moments où les condamnés à mort se préparent pour mourir et le ramassage de leurs ossements. Nous cherchons à analyser le fonctionnement de la justice dans la période qui nous étudions, ainsi que les rituels que les Miséricordes accomplissent à chaque fois que les condamnés à mort décédaient et attendaient miséricorde.

Mots clefs: Sans pardon. Mort. Miséricorde. Procession des ossements.

Abstract: Our work analyzes those sentenced to death, demonstrating the assistance of the Misericordias at various times. We highlight the performance of the assistance of these confraternities to poor prisoners, but we focus on the study when those sentenced to death were preparing to die and in the collection of their bones. We are concerned with analyzing the functioning of Justice in the period under analysis, as well as giving visibility to the rituals that the Misericordias performed whenever the condemned to death died and waited for mercy.

Keywords: Without forgiveness. Death. Mercy. Procession of bones.

Laburpena: Gure lanak heriotza-zigorrera kondenatutakoak aztertzen ditu, erruki-etxeren lana ikertuz mugatutako epeko momentu ezberdinetan. Kofradia hauek preso txiroei laguntzeko egindako papera azpimarratzen basiko gara, geroago baienez zereginarekin azterketan eragiteko, bai zigor kapitalarekin zigortutakoak biltzeko prestatzen ari zirenen momentuetan, baita bere bezurren bilketan ere. Lanak justiziaren funtzionamendua ere jorratzen du aztertutako garaian, baita erruki-etxeen presoak bil ondoren garatzen zituzten erritualen ikusgarritasuna ere.

Giltza-hitzak: Barkamenik gabe. Heriotza. Errukiak. Hezurren prozesioa.

* **Correspondencia a / Corresponding author:** Maria Marta Lobo de Araújo. Departamento de História da Universidade do Minho (Portugal). – martalobo@ics.uminho.pt – https://orcid.org/0000-0002-6199-8033

** Alexandra Esteves. Departamento de História da Universidade do Minho (Portugal). – alexandraestevess@ics.uminho.pt – https://orcid.org/0000-0003-0660-9485

Cómo citar / How to cite: Lobo de Araújo, Maria Marta; Esteves, Alexandra (2021). «Sin perdón y a la pena capital: la peregrinación de los huesos en las misericordias portuguesas de la Edad Moderna», *Clio & Crimen*, 18, 65-81. (https://doi.org/10.1387/clio-crimen.23293).

Recibido/Received: 2021-04-31; Aceptado/Accepted: 2021-06-21.

ISSN 1698-4374 / eISSN 2792-8497 / © 2021 Clio & Crimen (UPV/EHU)



Esta obra está bajo una Licencia
Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 4.0 Internacional

1. Introdução

O ano de 1498 assume para Portugal um significado especial, por ter sido a data em que o navegador Vasco da Gama chegou por via marítima à Índia. Esta abertura ao Oriente representou uma mudança profunda na História do mundo e consagrou um dos momentos mais altos da História dos portugueses. A data ficou ainda associada à fundação das Misericórdias portuguesas. A primeira surgiu em Lisboa, no mês de agosto, e a partir desse momento iniciou-se um movimento intenso de implantação destas instituições. Estas importantes confrarias, criadas pela Casa Real, destinadas à prática das 14 obras de misericórdia, surgem igualmente num momento de renovação espiritual. Eram compostas por homens nobres, ou do primeiro foro, e oficiais, ou do segundo foro, em número paritário de irmãos e operavam com *numerus clausus*. Eram, portanto, confrarias masculinas, que no começo receberam mulheres, mas rapidamente as arredaram do seu interior como irmãs.

O compromisso da Misericórdia de Lisboa de 1516 estabelecia o número máximo de 100 homens¹, mais tarde, o de 1618, limitou-os a 600². Como operavam com limite de irmãos, muitos que desejavam pertencer-lhe não conseguiram alcançar os seus objetivos, enquanto outros tiveram que aguardar que houvesse lugar vago, devido à morte de um dos confrades. Foi, por isso, forte a pressão que conheceram para alargarem o *numerus clausus*, o que levou muitas delas a escreverem ao monarca para alcançarem essa prerrogativa. As Santas Casas gozavam do privilégio de poderem escrever diretamente ao rei. Os textos regulamentares, enviados pelo rei a cada Misericórdia que os solicitava, eram flexíveis ao permitirem a sua aplicação apenas no que fosse possível em cada localidade. Assim, durante a Idade Moderna, apenas as Santas Casas de Lisboa e de Goa tiveram 600 irmãos cada, todas as outras eram compostas por números muito inferiores. Estas confrarias foram desde sempre muito acarinhadas e estimadas pela Coroa. Se os monarcas as protegeram com o envio do compromisso da Misericórdia de Lisboa, concederam-lhes importantes privilégios, principalmente Dom Manuel I (1495-1521) e o seu filho Dom João III (1521-1556), o que as tornou atraentes para as elites e, simultaneamente, as fortaleceu.

O uso dos mesmos compromissos e privilégios originou a criação de um sistema caracterizado pela «homogeneidade» na Metrópole e no Império, ou seja, as Misericórdias adaptaram-se aos contextos em que surgiram, mas atuavam com a mesma filosofia e cumpriam, dentro do possível, as mesmas obras de misericórdia. Tinham ainda a particularidade de cooperarem entre si, criando uma estratégia de auxílio. Eram todas independentes uma das outras, mas trabalhavam em conjunto, quando necessário. Por exemplo, a de Goa servia de polo agregador de todos os assuntos das Misericórdias do Estado da Índia, que depois enviava para a de Lisboa e esta,

¹ COMPROMISSO da Confraria de Misericórdia, Lisboa, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 2016.

² COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa, Lisboa, Pedro Graesbeeck, 1619. Na Época Moderna, somente as Misericórdias de Lisboa e de Goa tiveram 600 membros, todas as outras possuíam um número menor de irmãos.

por sua vez, dirigia-os para a Santa Casa da localidade da pessoa em causa. Esta cadeia de ligação foi muito importante para a chegada dos legados, mas não somente.

A utilização do mesmo compromisso³, ainda que adaptado a cada localidade, resultou numa atuação concertada e numa forte coesão entre todas, embora fossem autónomas e gozassem de grande liberdade, mesmo relativamente à Casa Real.

Nascidas pela mão da rainha Dona Leonor, foi, contudo, o rei Dom Manuel I o grande impulsionador destas instituições. Enviou emissários a determinadas terras e expediu cartas a Câmaras para que nessas localidades se erigissem estas confrarias. A Casa Real incentivou e apoiou a criação das Misericórdias e a sua disseminação pela Metrópole e Império foi rápida. Em poucas décadas eram já muitas as implantadas. O eco da criação da confraria de Lisboa fez-se sentir em todo o reino, incentivado pela Coroa, que enviou emissários e cartas a algumas localidades com a missão de nelas se criarem Misericórdias. Embora com ritmos diferentes, os efeitos desta política sentiu-se fortemente, com a adesão das elites das diversas localidades, criando as novas confrarias⁴.

A capacidade de instalação no continente e além-mar impressiona pela rapidez e pela expansão geográfica alcançada. Estava montando um modelo de assistência muito eficaz, que perdurou nos séculos.

Ao longo da Idade Moderna foram as mais importantes confrarias nacionais, tendo ganho desde cedo a adesão das elites locais, que encontraram no seu seio uma forma de encurtar o caminho da salvação e aumentar o seu poder e prestígio na terra. O exercício da caridade, princípio cristão recomendado nos textos sagrados, galvanizou o homem moderno, visando alcançar o Paraíso. A prática de obras de caridade tinha sido reforçada em Trento enquanto mecanismo salvífico, devia, por isso, animar os fiéis, desde os mais poderosos aos mais humildes.

Sem poderem, inicialmente, acumular bens de raiz, sendo obrigadas a vendê-los, estas confrarias foram no começo vivendo de esmolas, das quotas dos irmãos e de outros contributos, mas alcançaram posteriormente a prerrogativa de os poderem preservar e gerir. Foi com esta decisão que as Misericórdias tomaram um novo rumo. A crença no Purgatório e a aceitação de legados tornou-as poderosas, não apenas em património, que chegou através de numerosos e chorudos legados, mas igualmente prestigiadas, por integrarem os mais ilustres. Reis, duques, condes e viscondes alistaram-se na condição de nobres. Os monarcas portugueses tornaram-se membros destas confrarias, mas o mesmo procedimento adotaram os Áustrias quando Portugal se manteve sob o domínio de Madrid, enquanto sapateiros, ferreiros, alfaiates, lavradores e outros compunham os oficiais. Mas a realidade é bem mais variada e complexa do que a composição apresentada. O contexto em

³ Algumas Misericórdias, principalmente as maiores, fizeram compromissos próprios, seguindo os princípios fundamentais do da Santa Casa de Lisboa, enquanto outras remodelaram apenas algumas partes.

⁴ Para o caso do Porto leia-se AMORIM, Inês; SILVA, Hugo da, «Para uma boa governação: *coracom, siso, forças e caridade*», AMORIM, Inês (coord.), *Sob o manto da Misericórdia. Contributos para a História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, vol. I, Almedina, Coimbra, 2018, p. 55.

que cada Misericórdia estava inserida refletia-se na composição dos seus membros, podendo, por exemplo, nas regiões marítimas integrar pescadores no grupo dos oficiais, e em determinadas terras os padres serem os únicos membros do primeiro foro, como aconteceu na Santa Casa de Valadares⁵.

Os interessados em integrá-las sujeitavam-se a um processo de candidatura que exigia, por exemplo, a pureza de sangue, entre outros critérios, mas um fator importante na decisão era ser familiar de homens que já tinham servido na instituição, o que resultou em poderes familiares ao longo de gerações⁶.

2. As Misericórdias e a assistência aos presos

Pela sua condição, os marginais estiveram durante muito tempo arredados do protagonismo do devir histórico. Vilipendiados e remetidos para o rol dos esquecidos, fazendo parte dos muitos silêncios que marcam a História e fazendo jus à sua existência atribulada, prostitutas, presos, alienados, criminosos, pobres e vagabundos são mais difíceis de resgatar das profundezas da História do que aqueles que, desde sempre, estiveram no centro da produção historiográfica. O «olhar para baixo» obrigava o historiador a refletir sobre as entranhas da sociedade, analisar contradições e fragilidades e questionar o sentido das fontes.

Com a exceção dos que «usufruem» do mundo dos vivos e trabalham a história do tempo presente, os investigadores que lidam com os domínios da pobreza, da marginalidade e da assistência sabem que os seus protagonistas não falam. Mas há alguém, quase sempre por uma via institucional, por conseguinte no coletivo, e em nome de uma empresa maior, que fala por eles, o que permitiu que os seus nomes, os seus problemas e as suas circunstâncias ficassem perpetuados num documento que o historiador apelidou de fonte. Mas, neste processo, convirá notar que só conseguimos aceder a uma determinada perspetiva do passado com uma linguagem específica e socialmente construída. Logo, há uma parte considerável do passado que o historiador não consegue reconstruir e um conjunto de perspetivas que nunca poderá obter. Basta pensar em todos aqueles que não tinham acesso à escrita, cuja *estória* foi contada por outros, para se ter uma noção das vozes que ficaram por registar e dos testemunhos impossíveis de arrolar. Como facilmente se conclui, todos estes condicionalismos inquinam a investigação que incide sobre a história da pobreza, da assistência, da criminalidade e da marginalidade, ou seja, sobre as diversas áreas da História Social. Raramente o historiador conhece o preso através do seu relato, mas antes através daqueles que tinham a missão de o encarcerar ou assistir,

⁵ ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, «A memória da Santa Casa de Misericórdia de Valadares (séculos XVII-XVIII)», CAPELA, José Viriato (coord.), *Monção nas Memórias Paroquiais de 1758*, Casa Museu de Monção, Braga, 2003, pp. 153-171.

⁶ ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*, Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa, Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, Barcelos, 2000, pp. 408-411.

como era o caso das Misericórdias em Portugal. Por conseguinte, a documentação produzida por estas instituições ganha uma importância fundamental para conhecer os presos da Idade Moderna e as condições a que estavam sujeitos nos cárceres. Num sentido mais global, podemos, inclusive, afirmar que até aos primórdios da centúria oitocentista, notamos a existência de um Estado que só muito pontualmente intervinha em assuntos respeitantes às cadeias e à assistência aos presos pobres. Aliás, não considerava a prestação desse apoio uma questão prioritária, ficando essa tarefa entregue às Misericórdias e a outras instituições assistenciais.

Entre o leque das 14 obras de misericórdia, a primeira corporal é dedicada à remissão de cativos e a visitar presos. Para Ivo Carneiro de Sousa, terá sido o crescente volume de encarcerados e as necessidades em que se encontravam que despoletaram a criação destas instituições⁷. Esta posição pode ser questionada com as palavras de alguns mesários, quando assumiam ser a cura de doentes a principal razão da sua existência. Pensamos, todavia, que os contextos históricos ajudam a compreender o significado das palavras e das ações dos homens.

Estar preso na Idade Moderna significava, em primeiro lugar, viver em condições miseráveis. As cadeias eram lugares insalubres, húmidos, escuros, sem quaisquer condições de higiene, potenciadoras de doenças e de grande promiscuidade⁸. Era habitual a presença de ratos e outros animais, como pulgas, piolhos⁹. Para além disso, os detidos tinham de pagar a sua carceragem, o que significava para muitos passar grandes necessidades alimentares e ter de recorrer à caridade. Tinham ainda que arcar com as despesas inerentes às custas judiciais, o que implicava por vezes muito dinheiro, que a maioria não possuía. Geralmente, as prisões estavam cheias de pessoas humildes, com fracos recursos económicos¹⁰ e que gastavam o pouco que tinham passado algum tempo. De seguida, ficavam ainda mais pobres, dependentes de particulares, mas principalmente das Misericórdias. Assim, para muitos, as cadeias funcionavam como mecanismos de pobreza e tornavam ainda mais dura uma vida feita de privações. Mas para se ser auxiliado era sempre necessário atestar a pobreza em que o detido se encontrava¹¹.

⁷ Consulte-se para este assunto a obra de SOUSA, Ivo Carneiro, *V Centenário das Misericórdias portuguesas*, CTT, Lisboa, 1998.

⁸ ESTEVES, Alexandra, *Grades que silenciam: os presos e as cadeias do Alto Minho (séculos XVIII-XIX)*, Húmus, Braga, 2018.

⁹ Sobre a cadeia da Portagem de Coimbra em finais do século XVIII e primeira metade do seguinte consulte-se LOPES, Maria Antónia, «Cadeias de Coimbra: espaços carcerários, população prisional e assistência aos presos pobres (1750-1850)», ARAÚJO, Maria Marta Lobo de; FERREIRA, Fátima Moura; ESTEVES, Alexandra (orgs.), *Pobreza e assistência no espaço Ibérico (séculos XVI-XX)*, CITCEM, Braga, 2010, p. 102.

¹⁰ Sobre este assunto leia-se ESTEVES, Alexandra, «Por entre as grades da miséria: a assistência aos presos das cadeias do Alto Minho no século XIX», ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, *As sete obras de misericórdia corporais nas Santas Casas de Misericórdia (séculos XVI-XVIII)*, Santa Casa da Misericórdia de Braga, Braga, 2018, pp. 17-34; ESTEVES, Alexandra, «Da caridade à filantropia: o auxílio aos presos pobres da cadeia de Ponte de Lima no século XIX», *Estudios Humanísticos, Historia*, n.º 7 (2008), pp. 221-236.

¹¹ DE LAS HERAS, José Luis, «La asistencia a los presos de las cárceles en la Edad Moderna», in ARAÚJO, Maria Marta Lobo de; FERREIRA, Fátima Moura; ESTEVES, Alexandra (orgs.), *Pobreza e assistência no espaço Ibérico (séculos XVI-XX)*, CITCEM, Braga, 2010, p. 87.

As Santas Casas portuguesas gozavam de vários privilégios para praticarem esta obra de misericórdia: podiam entrar e limpar as cadeias; alimentavam os presos pobres que estavam à sua guarda duas vezes por semana, aos domingos e às quartas-feiras; enviavam os seus médicos, cirurgiões e sangradores às prisões em caso de necessidade; forneciam os medicamentos necessários e podiam encaminhar os doentes para os seus hospitais, quando o caso era muito grave. Nas cadeias de maiores dimensões, como a cadeia da Relação do Porto, havia enfermarias para tratar os encarcerados. Desse modo, evitavam-se as fugas que aconteciam com alguma frequência, aquando do ingresso ou durante o internamento nas instituições hospitalares.

Vestiam ainda os que precisavam de roupa, nomeadamente para as enxovias, ajudavam em alguns casos as famílias pobres, que, ao terem o chefe da família detido, viam a sua condição social agravada e enterravam os presos mortos. Este auxílio material era fundamental, dada a condição da população prisional, num tempo em que a alimentação escasseava, o vestuário era um luxo que rapidamente se degradava, os corpos mal agalhados estavam mais expostos a doenças, sobretudo do foro respiratório. O apoio concedido podia, ainda, incluir, por exemplo, o fornecimento de lenha para aquecer o cárcere ou o pagamento à mulher que transportava a água para os reclusos.

O auxílio estendia-se ao espiritual, pois quase sempre existia uma capela junto da cadeia, onde o capelão da Santa Casa celebrava, sendo os officios divinos assistidos pelos detidos através das grades. Em alguns casos, eram instalados altares no interior das cadeias para a realização de celebrações religiosas. Desse modo, evitava-se o espetáculo, considerado humilhante, do cortejo de detidos agrilhoados que, em datas festivas, faziam o percurso entre a prisão e a igreja. Os sacerdotes também visitavam os presos com bastante frequência, confessavam-nos ou ministravam-lhes a extrema-unção, desempenhando um papel fundamental no seu processo de regeneração.

Em função das muitas tarefas que tinha, o mesário, denominado Mordomo dos presos, pessoa encarregue de tratar dos assuntos dos presos pobres que a confraria auxiliava, gozava do direito de ser ouvido em primeiro lugar perante a justiça, o que lhe conferia dignidade e reconhecimento das práticas sociais que empreendia.

Os presos que estavam sob a proteção das Misericórdias eram ainda assistidos quando condenados a degredo¹², sendo apoiados até ao seu embarque e recebendo as Misericórdias o privilégio de precedência no embarque. Tratava-se de uma tarefa de grande relevância, dada a recorrência da aplicação desta pena em Portugal. Tal como sucedia noutros estados, era usada não apenas como instrumento sancionatório, mas também servia o processo de colonização de territórios que estavam sob o

¹² Veja-se o trabalho de MAGALHÃES, António, «Práticas de caridade numa Misericórdia quinhentista: os assistidos da Santa Casa de Viana da Foz do Lima na primeira metade do século XVI», *500 Anos de História das Misericórdias. Atas do Congresso Internacional*, Santa Casa da Misericórdia de Braga, Braga, 2014, p. 168.

seu domínio. Os cativos também eram auxiliados, através do envio de esmolas para efetuação do resgate¹³.

O desempenho das Misericórdias junto dos encarcerados em Portugal era muito importante e, como veremos, não se esgotava neste leque de benefícios, uma vez que também os auxiliava na morte, procurando reconfortá-los e amenizar o seu sofrimento, sobretudo nos dias que antecediam a execução, fornecendo-lhes os lenitivos possíveis, como, por exemplo, vinho¹⁴.

3. A justiça e os enforcados

O exercício da justiça conheceu uma evolução ao longo da Idade Moderna, caminhando no sentido da privação da liberdade como forma de punição do criminoso, sendo admitida a possibilidade da sua regeneração, em substituição do castigo físico e do sofrimento infligido ao corpo¹⁵. Esta alteração decorre do modo como a justiça era perspectivada. Inicialmente, o delito era encarado como um atentado contra o monarca, ao qual competia a aplicação da justiça, que tinha uma dupla função: punir e dissuadir. As manifestações públicas de punição e violência eram tidas como necessárias, dada a precariedade do poder régio em alguns estados, que precisavam de mostrar publicamente quem detinha, de facto, o monopólio da administração da justiça.

A aplicação da pena era condicionada pela posição do condenado na ordem social e visava, habitualmente, o seu corpo, sobre o qual recaía o principal instrumento de punição na Idade Moderna, marcado por preceitos cerimoniosos e ritualizados que misturavam a punição, o sofrimento físico e o reforço do poder régio. O corretivo era infligido sobre o corpo do condenado, mas com o propósito de reprimir o delito, sendo admitido, para esse efeito, o recurso a processos violentos¹⁶. O exercício da justiça era assim uma manifestação de poder, e a morte a pena máxima, tornada espetáculo, que incluía uma série de rituais destinados a impressionar o público e a cumprir finalidades dissuasórias¹⁷.

¹³ Consulte-se para este assunto MACHADO, Fátima; DUARTE, Luís Miguel, «A Misericórdia do Porto e o resgate de cativos», *Pessoa (s), Arte, Benemerência. IV Congresso de História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, Santa Casa da Misericórdia do Porto, Porto, 2020, pp. 149-171.

¹⁴ Situação que se verificava na cadeia da Relação do Porto. Confirme-se CARDOSO, Maria Teresa Costa Ferreira, *Os presos da relação do Porto. Entre a cadeia e a Misericórdia (1735-1740)*, Santa Casa da Misericórdia do Porto, Porto, 2014, p. 224.

¹⁵ Veja-se FOUCAULT, Michel, *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão*, Editora Vozes, Petrópolis, 2002.

¹⁶ Acerca da relação existente entre as formas de repressão, a formação e o desenvolvimento dos estados modernos na Europa pré-industrial leia-se SPIERENBURG, Pieter, *The Spectacle of Suffering. Executions and the evolution of repression: from a preindustrial metropolis to the European experience*, Cambridge University Press, Cambridge, 2008, pp. 77-80.

¹⁷ Sobre as cerimónias de execução pública leia-se SPIERENBURG, Pieter, *The Spectacle of Suffering. Executions and the evolution of repression: from a preindustrial metropolis to the European experience...*, 2008.

A violência inerente a estes procedimentos não chocava a assistência, com a qual estava muito familiarizada, dada a sua incorporação nos seus quotidianos, naturalmente violentos. Todavia, as sensibilidades alteram-se a partir de finais do século XVII, ainda que com diferentes cronologias. A intolerância em relação a estes espetáculos cresce, conduzindo, conseqüentemente, ao seu gradual desaparecimento. A tortura, símbolo do Estado absolutista e do obscurantismo religioso, e os espetáculos de execução começavam a chocar a sociedade setecentista. Em alguns estados, as penas passaram então a ser aplicadas em lugares mais reservados, além de surgir a preocupação de evitar o prolongamento do sofrimento do sentenciado¹⁸. Emerge a ideia de que os direitos naturais do Homem estavam num patamar superior ao das leis positivas e que a dignidade humana não podia ser lesada pela ação da justiça¹⁹. Contudo, a alteração do sistema penal não resultará apenas da crescente intolerância face à violência ou de um maior humanismo, mas igualmente de critérios utilitaristas, na medida em que os estados reconhecem a necessidade de homens sãos para integrarem os seus exércitos, colonizarem os seus territórios e contribuírem para o seu desenvolvimento, o que não seria possível com uma parte população estropiada. Deste modo, o corpo deixa de ocupar a posição central no aparato cénico da punição, os castigos físicos tendem a ser encarados como contraproducentes e acabam por ver diminuída a sua recorrência.

Em Portugal, Pascoal de Mello Freire foi um adepto da ideia da regeneração do delinquente. Concebia a pena como espécie de profilaxia e defendia que os criminosos que pudessem vir a ser úteis à sociedade deviam ser salvos da pena capital²⁰. Nesse sentido, seriam submetidos a uma espécie de cura através do castigo, estabelecido de acordo com a gravidade do delito praticado. Saliente-se que, em Portugal, a figura do rei punitivo não se impôs com a mesma severidade que se verificou outros contextos. A justiça era uma ferramenta concentrada nas suas mãos, que lhe permitia intervir nos diferentes níveis da sociedade, impondo-se como uma forma de controlo social, sendo administrada de acordo com os seus interesses²¹.

¹⁸ É exemplo desta tendência a aplicação da pena de morte no interior dos cárceres, deixando de ser levada a cabo em cerimónias públicas, entre finais do século XVIII e inícios do século XIX, em vários países. Sobre o quadro penal no Antigo Regime leia-se TRINIDAD FERNÁNDEZ, Pedro, *La defensa de la sociedad. Cárcel y delincuencia en España (siglos XVIII-XIX)*, Alianza Editorial, Madrid, 1991, p. 63.

¹⁹ Sobre este assunto leia-se ESTEVES, Alexandra. *Crimes e Criminosos*, Editorial Cáritas, Lisboa, 2015.

²⁰ Pascoal de Mello Freire mostrava-se ainda contrário à aplicação de penas cruéis, prevendo, no entanto, a pena de morte para os crimes considerados graves, mas isenta de suplícios. Leia-se FREIRE, Paschoal José de Melo, *Código Criminal intentado pela rainha D. Maria I com provas*, 3.^a edição, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1844, p. 23.

²¹ Veja-se DINGES, Martin, «El uso de la justicia como forma de control social en la Edad Moderna», FORTEA, José I.; GELABERT, E. Juan; MANTECÓN, Tomás A. (eds.), *Furor et rabies: violencia, conflicto y marginación en la Edad Moderna*, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cantabria, Santander, 2002, p. 48. Leia-se igualmente SÁ, Isabel dos Guimarães, «Justiça e Misericórdia(s): devoção, caridade e construção do estado ao tempo de D. Manuel I», *Penélope*, n.º 29, 2003, pp. 12-15.

A pena capital não foi aplicada com muita frequência²². Quando tinha lugar, o povo comparecia e juntava-se nos locais da execução. Chegado ao patíbulo, o condenado era garroteado, enforcado ou consumido pelo fogo²³. Neste último caso, para se evitar o sofrimento desmedido, os sentenciados eram previamente mortos, com recurso ao garrote ou ao afogamento, com exceção dos culpados de delitos religiosos, que ardiam vivos em fogueiras. Todos os gastos decorrentes do suplício e da execução eram pagos com o património do réu. No caso de não possuir bens suficientes para esse efeito, era a justiça que suportava as despesas. Em Portugal, o monarca afirmava-se pelo exercício da misericórdia, do perdão, comutando a pena de condenação à morte, geralmente substituída pelo degredo, seguindo, como já foi referido, critérios utilitaristas²⁴. Pese embora o definido no quadro jurídico, a graça régia podia diminuir ou comutar a pena, o que, aliás, também acontecia noutros contextos europeus, de que a Galiza é um exemplo²⁵. No entanto, a condenação à morte continuou a vigorar como forma de punição dos delitos mais graves, seguindo a ritualização estabelecida.

O procedimento que as Santas Casas adotaram na recolha das ossadas dos justicados encontrava-se descrito nos compromissos, os quais foram apresentando algumas alterações entre o de 1516, 1577 e 1618.

Confessar o condenado contribuía para a sua alma poder partir de forma pacífica, aliviando-o dos pecados cometidos. A melhor forma de preparar a morte encontrava-se escrita nos manuais de bom morrer, onde se previa os sacramentos da confissão e comunhão. Com a disponibilidade de um sacerdote para assistir espiritualmente o condenado, a Misericórdia contribuía para a reconciliação do sujeito

²² Leia-se HESPANHA, António Manuel, *Justiça e Litigiosidade: História e perspectiva*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 311. A este propósito veja-se do mesmo autor «A punição e a graça», MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal*, vol. 4, Círculo de Leitores, Lisboa, 1993, pp. 239-250.

²³ Nas Ordenações estavam ainda previstas outras formas de execução, como a lapidação, a crucificação e o envenenamento. *ORDENAÇÕES Filipinas*, Livro V, Edição Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870.

²⁴ Sobre o perdão consulte-se: DELGADO, Maria Filomena, «O perdão das penas em Portugal», *Lusitana. História*, n.º 3 (2006), pp. 15-42. MONTEIRO, Isilda Braga da Costa, «A litigiosidade e o «perdão» em Vila Nova de Gaia (séculos XVII e XVIII)», *Revista de Ciências Históricas*, vol. XI (1996), pp. 101-112. Em ocasiões festivas, os monarcas chegaram a aplicar perdões coletivos. Para celebrar o casamento de D. João VI e D. Carlota Joaquina, em 1784, foram perdoados e soltos todos os presos das cadeias do reino, com exceção dos culpados dos seguintes crimes: «blasfemarem de Deus e de seus santos, e moeda falsa, e falsidade e testemunho falso, matar ou ferir sendo de preposito e com espingarda ou qualquer outra arma de fogo, ou dar tiro com propósito de matar, ou ferir, posta que não, matasse nem ferisse; propinação de veneno da inda que morte senão haja seguido, morte feita atraçoadamente, pôr fogo acintemente, arrombamento de caejas, forçar mulheres, soltar os presos, sendo carcereiro, por vontade ou pesta; entrar em mosteiro de freiras com preposito, e fim desonesto, ferir ou espancar a qualquer Juis posto que pedaneo, ou ventanario seja, sobre seu officio, Impedir com efeito a diligencia da justiça usando para isso de força; ferir alguma pessoa tomada as manus; furto que exceda o valor de hum marco de prata; ferida feita no rosto com tenção de a dar e se com efeitos se deo, e ultimamente o crime de ladrão furnigeiro sendo pella terceira vez preso e condenação de açoutes sendo por furto». Arquivo Municipal de Monção, *Registos das leis*, n.º 1 – A 13-2-33, fls. 49-50.

²⁵ Para a Galiza veja-se o trabalho de ORTEGO GIL, Pedro, «La aplicacion de la pena de muerte en el reino da Galicia durante la Edad Moderna», *Obradoiro de Historia Moderna*, n.º 9, 2000, pp. 146-148.

com Deus²⁶. Era a oportunidade que o condenado tinha de se arrepender, preparando-se para o momento seguinte, absolvido das suas faltas, que era o da morte²⁷.

Na eventualidade da corda colocada ao pescoço que servia para enforcar o paciente cedesse e se partisse, este podia ser salvo pelos irmãos da Misericórdia, se o cobrissem com a sua bandeira, colocando-o sob o seu amparo e proteção.

A morte em espaços públicos conglomerava muita população para assistir ao triste espetáculo. Embora lúgubre, era preparado com esmero, passando uma imagem muito eficaz do poder que tirava a vida. Estas ações públicas de enforcamento em nada se assemelhavam aos funerais das pessoas importantes, que eram igualmente espetaculares e marcadas pelo brilho, luxo e ostentação. As mortes por nós estudadas são outras e o espetáculo proporcionado também. Nelas não se coloca a questão do poder pelo poder, mas a ação deste sobre os condenados ao suplício, pagando com a vida as infrações cometidas²⁸ podia ser mitigada com soluções de perdão ou de comutação.

As *Ordenações Afonsinas* previam a aplicação da pena de morte para vários delitos. As *Ordenações Manuelinas* e as *Ordenações Filipinas* não introduziram alterações significativas, embora a promulgação de *Leis Extravagantes* tivesse levado à suavização do quadro penal²⁹. Sobretudo a partir do século XVIII, quando o trabalho começa a ser valorizado no processo punitivo, a pena capital foi sendo substituída pelo degredo ou por trabalhos públicos. Pelo decreto de 12 de Dezembro de 1801, foi determinada a revisão, na Casa da Suplicação, dos processos dos réus encerrados nas cadeias públicas do reino, condenados por sentença definitiva à morte e a outras penas que podiam ser comutadas em galés, perpétuas ou temporárias, consoante a gravidade dos crimes cometidos, sendo decidida a sua ocupação nos trabalhos públicos da cidade de Lisboa³⁰. Entre esses trabalhos, contava-se a limpeza da capital, nomeadamente dos canos e das ruas³¹. Um decreto datado de 11 de janeiro de 1802, na continuação do publicado em 11 de dezembro do ano anterior, especificava os delitos para os quais continuava prevista a pena capital, determinando que, com exceção desses, os criminosos deviam ser entregues ao intendente da polícia que os enviaria, ainda que se tratasse de condenados às galés, para os trabalhos públicos³².

²⁶ Este assunto encontra-se em PALOMO, Federico, *A Contra-Reforma em Portugal 1540-1700*, Livros Horizonte, Lisboa, 2006, p. 85.

²⁷ GOUVEIA, António Camões, «A sacralização dos ritos de passagem», Azevedo, Carlos Moreira (dir.), *História Religiosa de Portugal*, vol. II, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, p. 545.

²⁸ SILVA, António Delgado da, *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*, Typografia Maigrense, Lisboa, 1828, p. 14.

²⁹ Portugal aboliu a pena de morte, para crimes civis, em 1867.

³⁰ Veja-se SILVA, António Delgado da, *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações...*, pp. 766-767.

³¹ O direito romano já previa a aplicação da pena de trabalhos públicos nas minas do Estado. Confirme-se HERAS SANTOS, José Luis de las, *Justicia penal de los Austrias en la corona de Castilla*, Ediciones Universidad de Salamanca, Salamanca, 1994, p. 302.

³² Leia-se SECCO, António Henriques, «Da História do Direito Criminal Português desde os mais remotos tempos», *Revista de Legislação e Jurisprudência*, vol IV (1871), p. 581; RIBEIRO, João Pedro, *In-*

No Portugal da Idade Moderna, a cadeia era, sobretudo, um lugar de custódia, onde os presos aguardavam a ação da justiça e a sua aplicação, raramente funcionando como um mecanismo de punição. Tal como sucedeu noutros estados, também o quadro penal português foi sofrendo alterações, seguindo uma linha utilitarista, em que a prisão é um espaço de punição do delincente, privando-o da liberdade, mas visando, ao mesmo tempo, a sua regeneração. O cumprimento deste duplo objetivo exigia que as prisões fossem locais onde imperava a disciplina e o trabalho, que as penas cruéis e infames fossem abolidas, uma vez que serviam apenas para inutilizar o indivíduo e, conseqüentemente, enfraquecer a sociedade. No entanto, as cadeias portuguesas não dispunham das condições indispensáveis para levar à prática esse modelo. Ainda no século XIX, as instalações prisionais eram insalubres e fétidas, onde os reclusos se amontoavam sem disporem de quaisquer condições de segurança e de conforto, fazendo lembrar os calabouços do Antigo Regime. A fome, o crime e a doença faziam parte do quotidiano dos detidos. Neste quadro, era decisiva a intervenção e o auxílio prestados pelas Santas Casas no sentido de minimizar o sofrimento e as carências dos condenados.

4. A procissão dos ossos

A prerrogativa de retirar anualmente as ossadas dos condenados e de as sepultar foi conferida, em 1498, por Dom Manuel I à Misericórdia de Lisboa, a qual foi posteriormente alargada a todas as outras que a solicitaram ao monarca. Esta possibilidade de regressar tem imane a «reconciliação pelo perdão», referida por Ana Cristina Araújo, proporcionada pela assunção da culpa e pelo perdão dos pecados³³.

Ir em corpo recolher e sepultar as ossadas dos padecentes pela justiça constituía uma obrigação estatutária das Misericórdias portuguesas. O compromisso dedicava um capítulo específico à procissão dos ossos³⁴.

Eram poucas as vezes que os irmãos tinham de se apresentar anualmente na instituição, mas esta era uma delas. Cumprindo um ritual de forte exposição pública, as Misericórdias saíam com grande solenidade para prestar o último apoio aos justicados, fazendo-os regressar à comunidade dos mortos. Este ritual apenas foi suspenso em ocasiões de conflitos bélicos, como ocorreu em Vila Viçosa, durante a Guerra da Restauração (1641-1668), sendo retomada em 1673, após o fim do conflito. Esta confraria, seguia os passos das suas congéneres de Évora e Lisboa e procedia a este ritual, mesmo não havendo ossos para recolher e sepultar³⁵. A cerimónia

dice Chronologico Remissivo da Legislação Portuguesa Posterior à Publicação do Código Filipino com hum Appen-dice- Parte III. Desde o Principio do Reinado do Senhor D. José até o fim do Anno de 1805, Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Lisboa, 1806, pp. 236-237.

³³ Leia-se ARAÚJO, Ana Cristina, «Cerimónias de execução pública no Antigo Regime—escatologia e justiça», *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 1 (2002), pp. 181-183.

³⁴ *COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa*, Pedro Graesbeeck, Lisboa, 1619.

³⁵ Acrescente-se que Vila Viçosa foi palco de guerra. ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, *Dar aos pobres...*, pp. 267-268.

acontecia num dia muito relevante para a liturgia católica, como era o dia de Todos os Santos.

Todos os irmãos que integravam a procissão caminhavam com o seu balandrau, levando os mesários as suas varas. Os capelães desfilavam paramentados, conferindo grande solenidade à cerimónia. O desfile era ainda recheado com velas acesas e bandeiras da confraria. Após chegarem à igreja da Misericórdia, era celebrada uma missa por alma do justicado e posteriormente as ossadas eram enterradas em solo sagrado.

Na Misericórdia de Vila Viçosa, a descrição da procissão dos ossos foi objeto de diversas cópias em vários livros de assento, gesto demonstrativo da importância que lhe era conferida, pois os mandatos das Mesas eram anuais e os irmãos podiam perder memória. Essa descrição possibilita conhecer o envolvimento de muitos irmãos, carregando várias bandeiras, tocheiras, um crucifixo e a tumba. Integrava de forma ativa mesários que tinham servido no ano anterior e os mesários atuais, conferindo destaque ao escrivão e ao provedor. Quer as bandeiras, quer o crucifixo eram velados com tochas acesas e a tumba carregada por seis mesários do ano antecedente³⁶.

Com este gesto ritualizado, as Santas Casas exercitavam a caridade, cumprindo o que lhes estava atribuído na primeira obra de misericórdia corporal, ao mesmo tempo que encenavam uma demonstração pública do seu poder junto dos que não tendo sido objeto do perdão régio tinham alcançado o perdão da Misericórdia.

Tratava-se de uma cerimónia que decorria em três etapas. A primeira consistia na preparação do ato em si, centrado na organização da procissão. O sentenciado era preparado espiritualmente para o evento, que devia ser anunciado. O Título CXXXVII do Livro V das *Ordenações Filipinas* estabelecia que os condenados teriam de ser confessados e que deveriam ser acompanhados por religiosos. Posteriormente, devia ser-lhe dado o Santíssimo Sacramento, continuando os religiosos em sua companhia. Mais refere, «*E dse no lugar houver Confraria da Mizericórdia, seja-lhe notificado, para irem com elle, e o consolarem. E havendo-se de fazer execução de morte, no lugar em que stiver cada uma das Relações, o Capellão dellla será obrigado confessar os condenados e ir com eles até o lugar para a tal Justiça, esforçando-os com palavras, cm que morrão bons Christãos, e rebão morte com penitência*»³⁷.

As *Ordenações Filipinas* estabeleciam três dias de preparação, durante os quais o condenado se devia resignar, sendo que o dia da condenação não podia coincidir com o domingo ou dia santo. Esta preparação para morte era fundamental, dado que a morte imprevista, logo imprevista, era temida. Era preciso preparar a alma para a partida, mas também o corpo para a despedida. Nesse sentido, nada era descurado e as alvas eram compradas para que os padecentes as pudessem envergar no dia da condenação.

³⁶ Arquivo Municipal de Vila Viçosa, Fundo da Misericórdia, *Livro de Lembranças*, n.º 93, fl. 136.

³⁷ *ORDENAÇÕES Filipinas*, Livro V, Título 137..., pp. 1313-1314.

A segunda etapa tinha lugar no dia da execução, com a realização da procissão que acompanhava o condenado até ao local onde a pena capital era cumprida. No cortejo deviam participar elementos da Misericórdia. Tudo era minuciosamente preparado e todos participantes tinham uma representação. Na cidade do Porto, o cortejo saía da Igreja da Santa Casa em direção à Cadeia da Relação, onde recolhia e incorporava o condenado.

A luz que brotava das tochas, o som das ladainhas e o tanger das campainhas viviam a recriação de um microcosmos que envolvia e convidava à participação da população, que se juntava ao momento, à medida que o cortejo avançava. A subida ao palanque era acompanhada pelo crucifixo, que o padecente era convidado a beijar, perante uma multidão que continuava a entoar ladainhas e à medida que a água benta ia sendo aspergida. No fim, a população dissipava-se e o cortejo recompunha-se e regressava ao ponto de partida.

A participação destas irmandades nos atos de condenação, particularmente na organização da procissão dos padecentes, servia para legitimar o poder régio, materializado no exercício da justiça, inclusive na aplicação dos castigos mais violentos. Simultaneamente, tinha uma intenção caritativa, auxiliando na preparação de uma boa morte.

O envolvimento da Misericórdia só terminava com a concretização da última etapa, que tinha lugar no Dia de Todos os Santos, quando eram levados a enterrar aqueles que tinham sido justicados. Tratava-se de uma etapa fundamental, na medida em que permitia a incorporação dos justicados no espaço destinado aos mortos. Até este momento, cuja duração variava consoante o castigo decidido em sentença, o corpo ficava em exposição, cumprindo a sua finalidade dissuasora. Assim, no dia 1 de novembro, era organizado mais um momento processional, que devia contar com elementos da Misericórdia e que envolvia a comunidade, que era chamada a participar, como forma de legitimação. Recolhidas as ossadas e colocadas numa tumba, eram levadas para o lugar de enterramento.

5. Notas finais

Ao longo da Idade Moderna, as Misericórdias afirmaram-se como instituições de assistência, o que conduziu à interação com outros domínios, como o da justiça, cruzando-se com o exercício do poder. Ao prestarem assistência a presos e padecentes, estas irmandades materializavam a sua intenção caritativa, mas assumiam igualmente o seu espaço de poder, não somente pelas práticas caritativas que desenvolviam mas igualmente pela sua ritualização. Entre as várias práticas que levaram a cabo na assistência aos presos, e para as quais usufruíram de importantes privilégios, destaca-se o auxílio aos justicados e a procissão dos ossos.

A importância conferida pelas Misericórdias a estes momentos reflete a configuração existente nos compromissos, que dedicavam um capítulo específico à procissão dos ossos. Nele se determinavam os procedimentos a adotar no mo-

mento da morte pública dos condenados, que determinavam a presença da instituição em corpo, com sinais identificadores, como o era o caso do balandrau, mas igualmente com equipamentos que potenciavam a presença do religioso, como cruzeiros, bandeiras, água-benta e outros, realçando o papel do religioso, mas igualmente a caridade destas confrarias aos que sem perdão régio obtinham o perdão das Misericórdias.

Analizamos ainda o exercício da justiça enquanto manifestação de poder e a forma como se relacionou com os condenados. Embora a pena capital não tivesse sido aplicada em Portugal de forma recorrente, como se constata noutros contextos europeus, esses momentos conglomeravam sempre muita assistência. Simultaneamente, contribuía para a legitimação do poder régio e das ações que o corporizavam, através do exercício da caridade cristã.

No entanto, à medida que o quadro penal se foi alterando e os «justiçados para todo o sempre» foram diminuindo, também decresceu a frequência da procissão dos ossos, que constituía um mecanismo de validação da intervenção régia no exercício da justiça e de incorporação no solo cristão dos justiçados, o que levou à sua extinção ou à sua realização em termos meramente simbólicos.

6. Fontes

6.1. Fontes manuscritas

Arquivo Municipal de Vila Viçosa:

Fundo da Misericórdia, *Livro de Lembranças*, n.º 93.

Arquivo Municipal de Monção:

Registos das leis, n.º 1 – A 13-2-33.

6.2. Fontes Impressas

COMPROMISSO da Confraria de Misericórdia, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Lisboa, 2016.

COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa, Pedro Graesbeeck, Lisboa, 1619.

FREIRE, Paschoal José de Melo, *Código Criminal intentado pela rainha D. Maria I com provas*, 3.ª edição, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1844.

ORDENAÇÕES Filipinas, Livro V, Edição Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870.

RIBEIRO, João Pedro, *Índice Chronologico Remissivo da Legislação Portuguesa Posterior à Publicação do Código Filipino com hum Appendice- Parte III. Desde o Principio do Reinado do Senhor D. José até o fim do Anno de 1805*, Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Lisboa, 1806.

SECCO, António Henriques, «Da História do Direito Criminal Português desde os mais remotos tempos», *Revista de Legislação e Jurisprudência*, vol. IV (1871).

SILVA, António Delgado da, *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*, Typografia Maignrense, Lisboa, 1828.

7. Bibliografia

AMORIM, Inês; Silva, Hugo da, «Para uma boa governação: *coracom, siso, forças e caridade*», AMORIM, Inês (coord.), *Sob o manto da Misericórdia. Contributos para a História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, vol. I, Almedina, Coimbra, 2018, pp. 54-106.

ARAÚJO, Ana Cristina, «Cerimónias de execução pública no Antigo Regime-escatologia e justiça». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 1 (2002), pp. 169-211.

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, «A memória da Santa Casa de Misericórdia de Valadares (séculos XVII-XVIII)», CAPELA, José Viriato (coord.), *Monção nas Memórias Paroquiais de 1758*, Casa Museu de Monção, Braga, 2003, pp. 153-171.

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*, Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa, Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, Barcelos, 2000.

CARDOSO, Maria Teresa Costa Ferreira, *Os presos da relação do Porto. Entre a cadeia e a Misericórdia (1735-1740)*, Santa Casa da Misericórdia do Porto, Porto, 2014.

DELGADO, Maria Filomena, «O perdão das penas em Portugal», *Lusíada. História*, n.º 3 (2006), pp. 15-42.

DINGES, Martin, «El uso de la justicia como forma de control social en la Edad Moderna», FORTEA, José I.; GELABERT, E. Juan; MANTECÓN, Tomás A. (eds.), *Furor et rabies: violencia, conflicto y marginación en la Edad Moderna*, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cantabria, Santander, 2002, pp. 47-68.

ESTEVES, Alexandra, *Crimes e Criminosos*, Editorial Cáritas, Lisboa, 2015.

ESTEVES, Alexandra, *Grades que silenciam: os presos e as cadeias do Alto Minho (séculos XVIII-XIX)*, Húmus, Braga, 2018.

ESTEVES, Alexandra, «Por entre as grades da miséria: a assistência aos presos das cadeias do Alto Minho no século XIX», ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, *As sete obras de misericórdia corporais nas Santas Casas de Misericórdia (séculos XVI-XVIII)*, Santa Casa da Misericórdia de Braga, Braga, 2018, pp. 17-34.

ESTEVES, Alexandra, «Da caridade à filantropia: o auxílio aos presos pobres da cadeia de Ponte de Lima no século XIX», *Estudios Humanísticos, Historia*, n.º 7 (2008), pp. 221-236.

FOUCAULT, Michel, *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão*, Editora Vozes, Petrópolis, 2002.

- GOUVEIA, António Camões, «A sacralização dos ritos de passagem», Azevedo, Carlos Moreira (dir.), *História Religiosa de Portugal*, vol. II, Círculo de Leitores, Lisboa, 2000, pp. 529-557.
- HERAS SANTOS, José Luis de las, *Justicia penal de los Austrias en la corona de Castilla*, Ediciones Universidad de Salamanca, Salamanca, 1994.
- HESPANHA, António Manuel, *Justiça e Litigiosidade: História e prospectiva*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1993.
- HESPANHA, António Manuel, «A punição e a graça», MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal*, vol. 4, Círculo de Leitores, Lisboa, 1993, pp. 239-250.
- DE LAS HERAS, José Luis, «La asistencia a los presos de las cárceles en la Edad Moderna», ARAÚJO, Maria Marta Lobo de; FERREIRA, Fátima Moura; ESTEVES, Alexandra (orgs.), *Pobreza e assistência no espaço Ibérico (séculos XVI-XX)*, CITCEM, Braga, 2010, pp. 83-100.
- LOPES, Maria Antónia, «Cadeias de Coimbra: espaços carcerários, população prisional e assistência aos presos pobres (1750-1850)», ARAÚJO, Maria Marta Lobo de; FERREIRA, Fátima Moura; ESTEVES, Alexandra (orgs.), *Pobreza e assistência no espaço Ibérico (séculos XVI-XX)*, CITCEM, Braga, 2010, pp. 101-125.
- MACHADO, Fátima; DUARTE, Luís Miguel, «A Misericórdia do Porto e o resgate de cativos», *Pessoa (s), Arte, Benemerência. IV Congresso de História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, Santa Casa da Misericórdia do Porto, Porto, 2020, pp. 149-171.
- MAGALHÃES, António, «Práticas de caridade numa Misericórdia quinhentista: os assistidos da Santa Casa de Viana da Foz do Lima na primeira metade do século XVI», *500 Anos de História das Misericórdias. Atas do Congresso Internacional*, Santa Casa da Misericórdia de Braga, Braga, 2014, pp. 163-180.
- MONTEIRO, Isilda Braga da Costa, «A litigiosidade e o «perdão» em Vila Nova de Gaia (séculos XVII e XVIII)», *Revista de Ciências Históricas*, vol. XI (1996), pp. 101-112.
- ORTEGO GIL, Pedro, «La aplicación de la pena de muerte en el reino da Galicia durante la Edad Moderna», *Obradoiro de Historia Moderna*, n.º 9, 2000, pp. 143-170.
- PALOMO, Federico, *A Contra-Reforma em Portugal 1540-1700*, Livros Horizonte, Lisboa, 2006.
- SÁ, Isabel dos Guimarães, «Justiça e Misericórdia(s): devoção, caridade e construção do estado ao tempo de D. Manuel I», *Penélope*, n.º 29 (2003), pp. 76-89.
- SOUSA, Ivo Carneiro, *V Centenário das Misericórdias portuguesas*, CTT, Lisboa, 1998.
- SPIERENBURG, Pieter, *The Spectacle of Suffering. Executions and the evolution of repression: from a preindustrial metropolis to the European experience*, Cambridge University Press, Cambridge, 2008.

SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes, *O vintismo e a criminalidade (1820-1823)*, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1986. Dissertação de mestrado policopiada.

TRINIDAD FERNÁNDEZ, Pedro, *La defensa de la sociedad. Cárcel y delincuencia en España (siglos XVIII-XIX)*, Alianza Editorial, Madrid, 1991.